

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE CÓDIGO**

Por este instrumento particular de locação de aplicativos e prestação de serviços de manutenção, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CIDADE-UF** CEP: **XXXXX-XXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NACIONALIDADE, **ESTADO CIVIL**, **PROFISSÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX** e RG nº: **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **MOBILER INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **44.070.037/0001-61**, sociedade comercial com sede na Rua do Paraíso, n. 769, sala 21, Aclimação, São Paulo – SP, CEP 04103-001, neste ato representada por **GUILHERME MIRANDA DE AGUIAR**, inscrito no CPF/MF sob nº **337.833.628-57**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a instalação e locação do sistema base, por parte do **CONTRATADO**, ao **CONTRATANTE**, do **Mobiler Drive pré pago LIGHT com funcionalidades específicas de viagens para motoristas e passageiros** testado mediante apresentação no link:

Passageiro:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.mobilercomercial.apppassageiro>

Motorista:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.mobilercomercial.appmotorista>

pelo **CONTRATANTE**, tendo total ciência do produto adquirido antecedente a assinatura deste instrumento.

O **Sistema Mobiler LIGHT pré pago isenta a cobrança** do Setup/Instalação, algumas funções administrativas como: cadastro de categorias e alterações de preços serão geridas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** fazer as solicitações por chamado ao setor de suporte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo **Sistema Mobiler LIGHT pré pago** no ato da assinatura do contrato com funcionalidades específicas de viagens para **passageiros e motoristas referente 2 (duas mil) corridas mensais não cumulativas**, via transferência:

**Banco ASAAS: 461**

**Agência: 0001**

**Conta Corrente: 1714349-6**

**Favorecido: MOBILER DESENVOLVIMENTO E SUPORTE PARA NEGÓCIOS EM GERAL LTDA**

**CNPJ: 44.070.037/0001-61**

**ou PIX no mesmo CNPJ 44.070.037/0001-61**

2. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar o Valor Mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) como recarga do Sistema pré pago após 30 dias da entrega do aplicativo na **Google Play Store**, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês por boleto bancário ou PIX até as 16:00. Uma vez que o número de corridas ultrapasse o Valor Mínimo, o **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento das corridas adicionais no valor de R\$ 0,50 adicional por corrida realizada na próxima recarga do pré-pago.

3. O **CONTRATADO** fará o reajuste anual do valor unitário de corridas, utilizando-se do saldo positivo do IGP-M, emitido pela Fundação Getúlio Vargas.

4. O **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá adquirir o código pela quantia adicional

de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) a ser pago, mediante acerto e um novo contrato entre as partes.

5. Caso o **CONTRATANTE** não possua conta própria de desenvolvedor nas plataformas Google e/ou Apple ou Servidor de SMTP deverá arcar com os custos de utilização dos serviços que forem disponibilizados pela **CONTRATADA**, no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais) mensais por cada serviço.

6. Caso o **CONTRATANTE** não possua conta própria no serviço Google Cloud, deverá arcar com os custos de APIs utilizadas do mesmo, para cálculo de Rotas e Locais, disponibilizado pela **CONTRATADA**, sendo gerado um boleto mensal para pagamento, de acordo com o consumo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ENTREGA**

1. Com a confirmação do pagamento do preço ajustado, a **CONTRATADA** encaminhará um formulário com as informações que são necessárias para as instalações, informações essas que serão verificadas e validadas, **a partir dessa data** se comprometendo a efetuar o "upload" do **Sistema Mobiler LIGHT pré pagocom funcionalidades específicas de viagens para passageiros e motoristas** nas seguintes bases de download:

i) Na base de download "**Google Play Store**" no prazo de 15 dias úteis, será disponibilizado os aplicativos **motorista e passageiro**.

ii) Na base de download "**App Store**" no prazo de 45 dias úteis, será disponibilizado o aplicativo **passageiro**.

2. A **CONTRATADA** continuará acompanhando o "upload" até a disponibilização do produto, não se responsabilizando por qualquer demora oriunda da própria plataforma, tendo o **CONTRATANTE** ciência que as plataformas podem vir a alterar seus termos de uso ou política de envio sem notificação prévia aos envolvidos (Contratante e Contratada), gerando possível atraso na disponibilização do produto. A **CONTRATADA** se compromete, a adequar no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência da necessidade de adequação, os novos requisitos exigidos pela plataforma, novamente acompanhando o "upload" até a sua efetiva publicação e disponibilização na plataforma ao público.

## CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E DO SUPORTE

1. O Sistema será instalado, configurado e mantido em servidor compatível com as necessidades técnicas do mesmo (Hospedagem em VPS Linux) cuja despesa será arcada pelo **CONTRATANTE**, tendo em condição a utilização de um domínio web **EXCLUSIVO** para ser utilizado pelo DNS do Servidor, e será publicado os aplicativos na Google Play Store e App Store nas contas de desenvolvedor disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2. O **CONTRATADO** publicará os Aplicativos **Motoristas** e **Passageiros** nas plataformas de download Google Play e App Store, conforme esclarecido na Cláusula Terceira.

3. As requisições de funcionalidades não existentes no **Sistema Mobiler LIGHT pré pago** com funcionalidades específicas de viagens para **motoristas e passageiros**, conforme apresentação constante na Cláusula Primeira, será cobrada valor adicional por hora, ou por empreitada fechada, de acordo com a complexidade da demanda, refletindo no prazo final de envio, devendo a entrega do produto ser negociado entre as partes.

4. O **CONTRATANTE**, desde já, declara que foi realizada uma prévia apresentação, teste e aprovação das funcionalidades e requisitos do **Sistema Mobiler LIGHT pré pago** com funcionalidades específicas de viagens para **motoristas e passageiros**, que já se encontra desenvolvido pelo **CONTRATADO**.

5. As seguintes funcionalidades estão previstas na instalação inicial: **a)** Instalação do Servidor VPS juntamente com o Sistema.

**b)** Publicação Google Play e App store para os Aplicativos Motoristas e Passageiros.

**c)** Configurações iniciais do Painel Administrativo.

**d)** Uma licença de utilização única, não permitindo a réplica ou comercialização.

6. O SUPORTE TÉCNICO fornecido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será via chamados que deverão ser abertos pelo cliente através da área do cliente Mobiler (<https://www.mobiler.com.br/suporte>) com login e senha que será fornecido ao cliente no

ato da entrega do sistema. Caso a **CONTRATADA** necessite de qualquer informação, dúvida ou tenha qualquer problema técnico é necessário que utilize esse canal de atendimento. O prazo de atendimento pode variar de acordo com o nível de complexidade da dúvida ou solicitação com tempo máximo de resposta inicial de 48 horas úteis.

7. Contrato aperfeiçoado com a disponibilização do aplicativo no nosso servidor e geração da APK para publicação na google play;

8. O **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar os acessos às lojas aplicativos online, não especificamente, mas incluso o acesso após a verificação de dois fatores, para cumprimento da **Cláusula Terceira**, que trata do upload do aplicativo, sob pena de ser considerada a etapa como efetivamente concluída.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO**

1. Tem-se por contrato aperfeiçoado o no nosso servidor e geração da APK para publicação na google play, não podendo ser utilizado o período de aprovação destas lojas para desistência do presente contrato.

2. Caso o pagamento seja feito a prazo, as parcelas pagas fora da data de vencimento, sofrerão o acréscimo de multa **10%(dez por cento)** sobre o valor da parcela, e sobrevindo o atraso superior a **30 (trinta) dias**, será acrescida de correção monetária pelo IGP-M, e juros de mora de **1% (um por cento)**. O mesmo se aplica a **mensalidades que possam ser realizadas fora da data de vencimento todo dia 10(dez) de cada mês.**

3. Caso pagamento referente o valor das parcelas ou mensalidades não seja realizado em até **dois (2) dias úteis** após o vencimento, **o aplicativo será pausado**, caso o débito permaneça por mais de **1 (um) mês** será necessário pagar além do valor em aberto a quantia de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para a reativação do aplicativo. Se persistir por **3 (três) meses** o débito, uma nova instalação deve ser paga.

4. Após o aperfeiçoamento do contrato, e funcionamento do aplicativo, o cancelamento poderá ser solicitado por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito com prazo de **30 (trinta) dias** e desde que ocorra o pagamento de débitos e serviços pendentes a **CONTRATADA** não cabendo o ressarcimento de valores pagos pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

1. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que o **Sistema Mobiler LIGHT pré pago** com funcionalidades específicas de viagens para motoristas e passageiros em si depende de fatores externos para o seu pleno funcionamento como conexão de internet, estado de conservação e manutenção de dispositivos, e que podem surgir falhas em função de atualizações e alterações de políticas e funcionalidades de dispositivos com Android ou IOS.

2. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços nas datas e ocasiões ajustadas; os serviços de publicação nas duas lojas virtuais (Google Play Store e App Store) estão sujeitas a períodos de aprovação da empresa. 3. O presente contrato não gera obrigação de exclusividade à **CONTRATADA** na prestação de serviços ao **CONTRATANTE**;

4. Este contrato não gera nenhum tipo de obrigação societária entre as partes. 5. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas à natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

6. A abertura das contas de desenvolvedor na Google e Apple, assim como a configuração de cartão de crédito internacional e aquisição do Bônus na Google Cloud, são de total responsabilidade do **CONTRATANTE**, e caso este solicite auxílio para abertura das contas, será cobrado o Valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) por hora (hora cheia).

7. Todos os prazos de entrega do aplicativo serão contados após o compartilhamento dos requisitos necessários para a devida instalação, por parte do **CONTRATANTE**, conforme relatado na apresentação do produto. 8. O **CONTRATANTE** tem conhecimento da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), tratando-se de relação comercial para prestação de serviços (venda de produto) da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, tendo como destinatário final do serviço (produto) o consumidor atingido pelo **CONTRATANTE**, assim não se encaixando o **CONTRATANTE** como destinatário final do serviço (produto) conforme determinado no art. 2º da citada lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES** Acordam que o canal

de comunicação sobre todos os assuntos inerentes à presente contratação deverá ocorrer entre **CONTRATANTE** e Suporte, por meio dos canais oficiais ora elencados: i) <https://mobiler.com.br/suporte>; e ii) WhatsApp Comercial, utilizado de segunda à sexta das 10h às 17h.

O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar somente dos canais oficiais, abstendo-se de tratar direta ou indiretamente, formal ou informalmente com os desenvolvedores da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de multa de 50% (cinquenta) por cento do valor do contrato, por ato realizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIGITALIZAÇÃO DAS REUNIÕES**

As PARTES concordam desde a assinatura deste contrato, que TODAS as reuniões serão gravadas, sejam elas presenciais, via telefone, ou on-line, sendo armazenadas nos servidores da Contratada, guardando sigilo do seu conteúdo, obtendo acesso somente às Partes envolvidas no **CONTRATO**, e podendo ser disponibilizada somente ao **CONTRATANTE** por meio de requisição nos canais de atendimento, e por requisição ou utilização judicial.

Igualmente serão armazenados por meio de "prints", ou download de logs, as conversas travadas via aplicativos de mensagens, seja pelo canal oficial de comunicação constante da Cláusula Sétima, seja pelo contato direto com os parceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados as partes acompanhadas de duas testemunhas firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, valendo como título executivo extrajudicial.

São Paulo, XX de XXXX de 2023

